

005/2020

24 de junho

Trabalhadores não sindicalizados e aplicação do NOVO ACT

Caras e Caros colegas,

No seguimento do novo **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)** aplicável às seguintes empresas:

LIBERTY - CA SEGUROS - CA VIDA - PREVOIR - ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCION - COSEC - INTER PARTNER ASSISTANCE - REAL VIDA SEGUROS - UNA SEGUROS - UNA SEGUROS VIDA - VICTORIA SEGUROS - VICTORIA VIDA - COFACE - CESCE - METLIFE - ARAG - POPULAR SEGUROS - SANTANDER TOTTA SEGUROS - ALLIANZ

referimos no nosso ELO anterior, que uma das grandes alterações neste novo ACT, foi a introdução de **uma cláusula, relativa à aplicação do ACT, aos trabalhadores e trabalhadoras não sindicalizados.**

- Cláusula 65ª - “Aplicação do ACT a trabalhadores/as não sindicalizados/as”

“Os trabalhadores não filiados em qualquer dos sindicatos outorgantes poderão beneficiar do presente ACT, nos termos da lei, desde que expressem formalmente essa opção nos três meses seguintes à entrada em vigor do mesmo ou após a entrada em vigor do contrato de trabalho, se posterior

Com efeito, **somente as trabalhadoras e os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos subscritores, estão obrigatória e automaticamente abrangidos pelo novo ACT de imediato.**

Com as alterações ao Código do Trabalho em outubro de 2019, a legislação laboral passou a prever que o trabalhador/a não filiado/a em associação sindical **terá de manifestar**, junto da sua entidade patronal, **que pretende que lhe seja aplicado determinado Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT)**, dado que a sua aplicação não é automática.

Assim, o trabalhador ou trabalhadora não sindicalizado/a, e que pertença a uma das empresas acima indicadas, terá um prazo de 3 meses, a contar da entrada em vigor do novo ACT, ou do início do contrato de trabalho, se posterior, para manifestar a sua vontade de beneficiar deste acordo coletivo de trabalho.

Mas há mais, a escolha do IRCT pelo trabalhador/a **apenas tem a validade de 15 meses, e só pode ser efetuada uma vez enquanto estiver ao serviço do mesmo empregador.**

Trata-se de uma grande conquista para o STAS que sempre pugnou pela negociação coletiva, procurando melhores benefícios e direitos para os trabalhadores e trabalhadoras, **e uma conquista para os trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados** que, desde sempre, confiaram em quem na verdade os representa e se preocupa com os seus interesses.

Se ainda não é Associado/a STAS, **CONTAMOS CONSIGO!**
Estamos à sua espera. **FIQUE SEGURO COM O STAS!**

Saudações sindicais,

A Direção